



FÓLHA N.º 1

DATA 16/10/89

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 89

PROCESSO

N. _____

INTERESSADO: VEREADOR CARLOS AURÉLIO LINSALIS

(PROJETO DE LEI Nº 108/89)

ASSUNTO: SERIA A ASSEMBLÉIA MUNICIPAL DO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Peterado de Jauto - "Arquivar-se"

AUTUAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÔLHA N.º 2

DATA 16 / 10 / 1989

RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 108/89

Cria a Assembléia Municipal do Orçamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e dos poderes que lhe foram outorgados pelo Artigo 29, Inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, APROVA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo obrigado a discutir anualmente com os movimentos comunitários, associações de moradores e outras entidades sociais organizadas do Município de Colatina, a Proposta Orçamentária e obter a aprovação da mesma, antes de seu envio à Câmara Municipal.

Parágrafo único- A discussão e aprovação da Proposta Orçamentária dar-se-á no período de noventa (90) dias, antecedentes ao envio da mesma à Câmara Municipal.

Artigo 2º) Far-se-á a discussão:

I - Através de duas Assembléias nas entidades habilitadas, onde:

a - Na primeira:

1 - Será verificada o andamento das obras municipais priorizadas no Orçamento e no Plano Anual de Obras Prioritárias do ano corrente;

2 - Serão eleitos três delegados que irão representá-la nas sessões da Assembléia Municipal do Orçamento;

b - Na segunda:

1 - Serão escolhidas as obras prioritárias a nível de comunidade, devidas

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 98 Anos de República

...



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 4

DATA 16 / 11 / 1989

RUBRICA [assinatura]

Continuação do Projeto de Lei nº 108 de 12 de Outubro de 1989.

mentos para o exercício seguinte.

Parágrafo 3º) - A Assembléia Municipal do Orçamento poderá eleger, dentre seus membros, Comissões para estudos e/ou avaliação de dados ou projetos que sejam de interesse da mesma.

Artigo 3º) - Serão componentes da Assembléia Municipal do Orçamento:

I - Os Vereadores que estejam exercendo, na época, o mandato Legislativo;

II- Os Delegados eleitos nas entidades habilitadas;

III- O Prefeito do Município de Colatina e

IV- Os representantes técnicos designados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único- Somente os Vereadores e os Delegados eleitos nas entidades habilitadas terão direito a voto.

Artigo 4º) - Fica obrigado o Poder Executivo a enviar, anexadas à Proposta Orçamentária, à Câmara Municipal:

I - As atas de cada sessão da Assembléia Municipal do Orçamento realizadas;

II - A lista de presença referente às sessões realizadas;

III- As deliberações tomadas;

IV - O resultado das votações das propostas apresentadas, e

V - O Plano Anual de Obras Prioritárias aprovado na Assembléia Municipal do Orçamento.

Parágrafo único- O Plano Anual de Obras Prioritárias deverá conter no mínimo, os seguintes itens: valor da obra, local, data de execução do início e término.

Artigo 5º) - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal, ao apre

...

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 98 Anos de República



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 3

DATA 16 / 10 / 1989

RUBRICA [assinatura]

Continuação do Projeto de Lei nº 108 de 12 de Outubro de 1989.

mente orçadas pelo Poder Público Municipal;

2 - Através de quantas sessões que se fizerem necessárias da Assembléia Municipal do Orçamento, serão discutidos e votados:

a - Os critérios de reajustes e ou aumento de Imposto ou taxas municipais;

b - Os critérios de rateio dos recursos orçamentários, extra-orçamentários e ou qualquer outra receita não prevista na Proposta Orçamentária;

c - Os Projetos de Investimentos Municipais e o Plano Anual de Obras Prioritárias a nível Municipal e Comunitário;

d - A projeção da receita e despesas do próximo exercício apresentada pelo Poder Executivo Municipal;

e - Os critérios utilizados para orçar as obras municipais e comunitárias.

Parágrafo 1º) - O Poder Executivo Municipal deverá apresentar nas Assembléias Comunitárias e de Entidades todas as informações necessárias para conhecimento, discussão, avaliação e deliberação das matérias referentes à Proposta Orçamentária.

Parágrafo 2º) - O Poder Executivo Municipal apresentará, na primeira sessão da Assembléia Municipal do Orçamento todos os planos, projetos e programas de investi-

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto ...

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 98 Anos de República



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 5

DATA 16 / 10 / 1989

RUBRICA [assinatura]

Continuação do Projeto de Lei nº 108 de 12 de Outubro de 1989.

sentar Emendas à Proposta Orçamentária, obter aprovação das mesmas em Sessões da Assembléia Municipal do Orçamento, devidamente convocada e reunida.

Parágrafo único- Aplica-se às Emendas o que dispõe os Artigos 3º (terceiro) e 4º (quarto), da presente Lei.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 12 de Outubro de 1989

CARLOS AURÉLIO LINHALIS

AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 6

DATA 16/08/1989

RUBRICA

JUSTIFICATIVA

De acordo com o que determina o Artigo 29, Inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil: "Cooperação das associações representativas no planejamento municipal", estamos apresentando o presente Projeto de Lei, na esperança de que possamos propiciar à população colatinense uma participação mais efetiva na elaboração da Proposta Orçamentária do Município.

Sabemos que muitas comunidades têm necessidades urgentes que precisam ser atendidas, como saneamento básico, calçamento, rede elétrica, etc., obras prioritárias que por vários motivos são relegadas a um segundo plano, o que tem comprometido, inclusive, a qualidade de vida da população.

A Assembléia Municipal do Orçamento é um avanço considerável na história do Município e dos movimentos comunitários organizados e por certo, coibirá os abusos contra as comunidades que não são beneficiadas em obras primárias por questões mesquinhas e por não serem ouvidas na elaboração da Proposta Orçamentária do Município.

Esse passo é importante e precisamos dá-lo agora, caso contrário seremos lembrados como foram tantos outros dentro da história, como homens que poderiam ter feito algo, mas se omitiram e se tornaram coniventes com o descaso que vitima nossas comunidades periféricas.

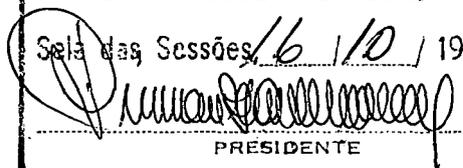
Não é um favor que estamos prestando à população colatinense; estamos apenas viabilizando um direito assegurado na Constituição Federal, daí a necessidade imperiosa de aprovarmos este Projeto de Lei, iniciando uma nova era na história deste Município.

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 98 Anos de República

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 16 / 10 / 1989

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Muniz de Mello', written across the middle of the stamp.

PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R:-

A Comissão de Justiça e Redação reunida para apreciar o Projeto de Lei nº108/89, que "Cria a Assembléia Municipal do Orçamento e dá outras providências", de autoria do vereador Carlos Aurélio Linhalis, considerando os vários aspectos de segurança, a fragilidade do ambiente de nossas comunidades, a insatisfação que reina em toda parte, a matéria, constante do assunto, de grande alcance polêmico que, dificilmente, poderá satisfazer às comunidades, são ponderações que poderão expor o vereador a comentários e desrespeito à sua pessoa. Acredita, também, a Comissão que ouvir as comunidades na confecção do orçamento é de pouca valia pela complexidade dos números que nele encerra. Na Casa existe a Tribuna Livre para que as comunidade possam reivindicar e apresentar os seus direitos. Daí, os motivos porque a Comissão opina pela rejeição da matéria.

Sala das Sessões

Em, 31 de outubro de 1989

Ass. _____

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente sessão
Sala das Sessões *06/11/1989*
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R:

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 108/89, que "Cria a Assembléia Municipal de Orçamento e dá outras providências" de autoria do Vereador Carlos Aurélio Linhalis, é por sua aprovação considerando que a matéria está de acordo com os termos do artigo 29, inciso I, da Constituição Federal, que diz o seguinte:

Artigo 29 - O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos Membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendido os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

Inciso X - Cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Sala das Sessões

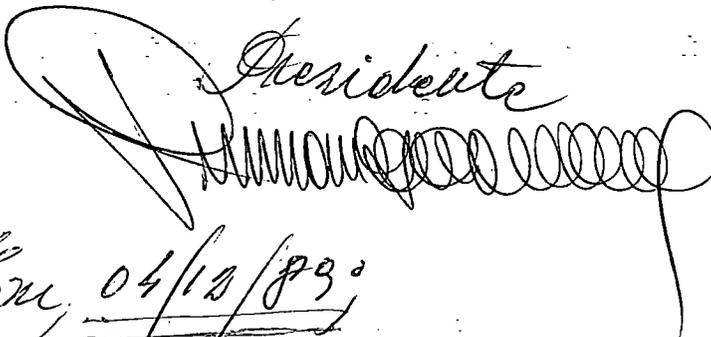
Em, 01 de novembro de 1989

ASS:

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente sessão
Sala das Sessões 06/11/89
PRESIDENTE

Em, 06/11/89;

Nesta data foi concedida "Distinção" ao
Doranda José da Silva
Juvenal por 10 dias
conforme disposições re-
gimentais.

Presidente


Em, 04/12/89;

Nesta data o processo
retro foi arquivado de
falta por solicitação do
seu autor.

Presidente
